



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

Lei N.º 516 de 02 de dezembro de 2.008

“Dispõe sobre ao cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2002 e 2003, devido à prescrição quinquenal e dá outras providências”.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Erário Público Municipal, do ano de 2002 num valor total de R\$. - 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos) e do ano de 2003 num valor total de R\$ - 54.531,30 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), constantes dos Relatórios em anexo, que faz parte integrante desta lei, devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº. 93.872/86 – “*in verbis*” – “Art. 70 – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.”

Art. 2º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar dos anos de 2002 e 2003, ora cancelados, se legais e reais, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paranatinga-MT, em 02 de dezembro de 2.008.

FRANCISCOS CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal